

RESOLUÇÃO Nº 007/2008 (DE 24/11/2008)

Dispõe sobre a anulação de ato administrativo homologado pelo Conselho de Supervisão.

O ÓRGÃO GESTOR DE MÃO - DE - OBRA DOS TRABALHADORES AVULSOS DO PORTO DE IMBITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III do art. 18 e incisos I e II, do art. 27, todos da Lei n.º 8.630/93, por meio de sua Diretora Executiva, torna público a quem possa interessar o que segue:

Considerando que para a realização das funções especializadas de contra mestre geral e contra mestre auxiliar daqueles TPA's registrados na atividade de estiva possam realizar, há necessidade de realização dos cursos exigidos pelo Ensino Profissional Marítimo bem como, **conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária aprovada pelos filiados do Sindicato dos Estivadores de 21/02/2008**, a experiência no registro desta atividade de dois anos para exercer a função de contra mestre geral e um ano e meio para exercer a função de contra mestre auxiliar;

Considerando que o egrégio Conselho de Supervisão do OGMO/Imbituba, não tem legitimidade para suprimir o tempo de experiência exigido no registro para o exercício das funções especializadas, pois, fora decidido em Assembléia Geral Extraordinária pelos próprios estivadores filiados;

Considerando que a administração, no exercício da auto-tutela, pode anular de ofício seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando que apesar decisão do Conselho de Supervisão restar clara a pretensa de atingir o bem comum, não foi revestida de legalidade na sua totalidade, não gerando efeitos, tampouco, direitos adquiridos.

Considerando que, ao constatar-se que o ato administrativo homologado pelo Conselho de Supervisão ofende os critérios estabelecidos na referida Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Estivadores, sua invalidação opera efeitos, **status quo ante**, ou seja, volta-se à situação anterior do dia 02-10-2008, outrossim,

Conforme a exposição dos motivos descritos nas linhas anteriores, em consonância com os membros do Conselho de Supervisão, RESOLVE-SE:

Art. 1º - Anular a decisão do Conselho de Supervisão determinando que todos os TPA's inscritos no registro da atividade de estiva possam realizar as funções de contra mestre geral e contra mestre auxiliar;

Art. 2º - Somente os TPA's inscritos no Cadastro da atividade de estiva em 1994, bem como aqueles que cumpriram o prazo de experiência no registro desta atividade de dois anos para exercer a função de contra mestre geral e um ano e meio para exercer a função de contra mestre auxiliar, conforme a referida Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Estivadores,

desde que estejam certificados pelos cursos exigidos pelo Ensino Profissional Marítimo, poderão ser habilitados para as funções especializadas.

Art. 3º - A invalidação dos efeitos produzidos pela anulação da decisão homologada pelo Conselho de Supervisão, opera efeitos, *status quo ante*, ou seja, volta-se à situação anterior do dia 02-10-2008, portanto, não gerando efeitos ou quaisquer direitos adquiridos.

Art. 4º - Para fins de publicação desta Resolução, será afixada nos murais deste OGMO, disponibilizada no endereço eletrônico www.ogmoimbituba.com.br e enviada mediante ofício ao Sindicato dos Estivadores.

Art. 5º - A presente **Resolução n.º 007/2008** entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação, observado o seu art. 4º.

Imbituba, 24 de novembro de 2008.

Pedro Kuzniecow
*Representante do Bloco dos
Tomadores de Serviços*

Jair Dias Santana
*Representante do Bloco dos
Operadores Portuários*

Ariosvaldo do Nascimento
*Representante do Bloco dos
Trabalhadores*

**Por seus
Membros do Conselho de Supervisão**

Maria Zilá de Sousa Gil
Diretora Executiva - OGMO